



PROJETO DE LEI 2.999, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza a alienação dos  
bens imóveis que  
especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Decreta:

Art. 1º O Distrito Federal fica autorizado a alienar os bens imóveis sob a guarda e responsabilidade da Polícia Civil, discriminados no anexo único desta Lei, mediante licitação, a ser promovida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, observadas as disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Os recursos provenientes da alienação dos imóveis de que trata esta Lei integrarão a receita orçamentária da Polícia Civil do Distrito Federal e destinar-se-ão exclusivamente a financiar a construção, ampliação e reforma de unidades policiais, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao combate à criminalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2002.